

**ATO DO ADMINISTRADOR DO SPARTA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ nº 48.973.783/0001-16

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23 (“**Administrador**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **SPARTA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 48.973.783/0001-16 (“**Fundo**”), diante da faculdade prevista no artigo 24 do Capítulo VI do regulamento do Fundo, com início da vigência em 16 de maio de 2023 (“**Regulamento**”), mediante proposta da **SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conj. 61, Vila Olímpia, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.072, de 14 de dezembro de 2004 (“**Gestora**”), na qualidade de gestora da carteira do Fundo, resolve:

1. Aprovar a 4ª (quarta) emissão, em série e classe únicas, de cotas do Fundo (“**Emissão**” e “**Novas Cotas**”, respectivamente), com as características abaixo:

Regime de Distribuição das Novas Cotas	A distribuição pública das Novas Cotas será realizada no Brasil, sob a coordenação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VII, inciso (c) da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), e nas demais
---	--

disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor (**"Oferta"**).

Montante Inicial da Oferta

O montante da Oferta é de, inicialmente, R\$ R\$ 199.999.945,80 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), representado por, inicialmente, 1.904.580 (um milhão, novecentas e quatro mil, quinhentas e oitenta) Novas Cotas (**"Montante Inicial da Oferta"**), podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Quantidade Inicial de Novas Cotas

A presente Emissão de Novas Cotas do Fundo, compreende o montante de, inicialmente, 1.904.580 (um milhão, novecentas e quatro mil, quinhentas e oitenta) Novas Cotas, podendo tal quantidade inicial ser **(i)** aumentada em virtude da emissão do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Preço de Emissão

Cada Nova Cota do Fundo, objeto da Emissão, possui valor unitário de emissão equivalente a R\$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavo), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, fixado pelo Administrador após recomendação da Gestora, nos termos do artigo 24, parágrafo segundo, do Regulamento, com base no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio

líquido do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em 31 de janeiro de 2024, e será fixo até a data de encerramento da Oferta (**“Preço de Emissão”**).

Lote Adicional

O Administrador e a Gestora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, de comum acordo com os Coordenadores, poderão optar por acrescentar o Montante Inicial da Oferta em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 476.145 (quatrocentas e setenta e seis mil, cento e quarenta e cinco) Novas Cotas, correspondente ao volume de R\$ 49.999.986,45 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas (**“Novas Cotas Adicionais”**), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Novas Cotas Adicionais ocorrerá até o Procedimento de Alocação (conforme definido nos documentos da Oferta), sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Emissão e da Oferta (**“Lote Adicional”**), perfazendo o volume total da Oferta de até R\$ 249.999.932,25 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

As Novas Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Lote Suplementar

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

Coordenador Líder

RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76, atuará como coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”).

Coordenador

BANCO ITAU BBA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 (“**Itaú BBA**” ou “**Coordenador**”).

Coordenadores

Em conjunto, Coordenador Líder e Coordenador.

Participantes Especiais

O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 (conforme abaixo definida), convidadas a participar da Oferta na qualidade de participantes especiais (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, as “Instituições Participantes da Oferta”), por meio de envio de carta convite a ser disponibilizada pelos Coordenadores por meio da B3.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (“**Distribuição Parcial**”). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 15.000.048,44 (quinze milhões, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalentes a 142.844 (cento e quarenta e duas mil, oitocentas e quarenta e quatro) Novas Cotas (“**Montante Mínimo da Oferta**”), observado que a subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no Prazo de Distribuição, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério dos Coordenadores, em conjunto com o Administrador e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta.

Taxa de Distribuição Primária

A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária equivalente a 1,33% (um inteiro e trinta e três décimos por cento) sobre o Preço de Emissão, correspondente a R\$1,40 (um real e quarenta centavo) por Nova Cota, a qual será acrescida ao valor das Novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Investidores (conforme abaixo definido), incluindo os atuais cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) que vierem a exercer o Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência (“**Taxa de Distribuição Primária**”), cujos recursos serão utilizados exclusivamente para o

pagamento de todos os custos da Oferta, nos termos do Prospecto, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, arcados diretamente ou reembolsados por esta ao Fundo, conforme aplicável.

Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Investidores outra taxa de ingresso.

Preço de Subscrição

Os Investidores (inclusive os Cotistas e terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência) deverão subscrever as Novas Cotas pelo preço de subscrição de R\$ 106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos), equivalente ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("**Preço de Subscrição**").

Direito de Preferência

Nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, alínea (ii) do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam cotas emitidas pelo Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas ("**Direito de Preferência**"), até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição das Novas Cotas previsto nos documentos da Oferta, durante o período de exercício do Direito de

Preferência a ser previsto nos documentos da Oferta.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.

Sobras e Montante Adicional

Não haverá abertura de período para exercício de direito de subscrição de sobras e montante adicional pelos Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência.

Público-Alvo da Oferta

Investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo, conforme previsto no Regulamento.

Registro da Oferta

A Oferta será objeto de registro automático junto à CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Prazo de Colocação

A subscrição das Novas Cotas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério dos Coordenadores, em conjunto com o Administrador e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta ("**Prazo de Distribuição**").

Distribuição e negociação

As Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. O escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem depositadas na B3. As Novas Cotas poderão ser livremente negociadas na B3 após a data definida no formulário de liberação, a ser divulgado após a divulgação do anúncio de encerramento e da obtenção de autorização da B3.

Forma de Subscrição e Integralização

Os Investidores integralizarão as Novas Cotas, à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na data de liquidação prevista nos documentos da Oferta, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

Investimento Mínimo por Investidor

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota da Quarta Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação por Investidor para a subscrição de Cotas da Quarta Emissão no âmbito do Direito de Preferência.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos provenientes da Oferta desta Quarta Emissão, após a dedução das despesas incidentes, conforme o caso,

inclusive os recursos provenientes da eventual Opção de Lote Adicional, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de Cotas de FI-Infra, incluindo Cotas do FI-Infra Master IV; e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.

Demais Termos e Condições

Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

2. Aprovar a contratação dos Coordenadores, para intermediar a Oferta na qualidade de instituições distribuidoras da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, podendo contar com a participação de Participantes Especiais; e

3. Praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima, em especial a realização da Oferta.

Estando assim deliberado este Ato do Administrador, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma. O presente Ato de Administrador será registrado junto ao cartório de registro de títulos e documentos competente.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM